



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 126/2022

Piquete, 02 de maio de 2022


Ilustríssimo Senhor,
JOSÉ LUIZ DE FARIA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

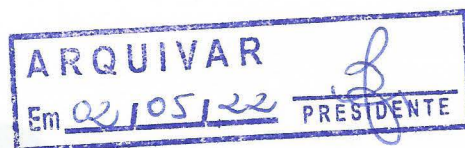
Senhor Presidente,

→ Ao cumprimentá-lo, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia das LEIS ORDINÁRIAS 2124/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de força, prudência, temperança e justiça em prol da prosperidade de Piquete, reiterando meus sentimentos de máxima estima e consideração.

→ Respeitosamente,


→ **LEONARDO FABRÍCIO DA SILVA**
→ **Chefe de Gabinete**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
Estado de São Paulo

Protocolo: **0000000288/2022**

Data: **02/05/2022 12:39:09**



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA 2124/2022

“Dispõe sobre a concessão administrador de bem público, na forma que especifica”

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Piquete autorizada a outorgar concessão administrativo de bem público situado às margens da “Alameda João Rodrigues Ramos”, próximo à Avenida 15 de Março, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, de domínio da Municipalidade, que consiste em um terreno cuja descrição e confrontação consta de Memorial Descritivo, elaborado pelo Setor de engenharia, para a Mitra Diocesana de Lorena, neste ato representada pelo Padre Luiz Fernando Sampaio, Pároco da Paróquia de São Miguel, Piquete/São Paulo.

Artigo 2º- O prazo da comanda é de 20 [vinte] anos a partir da data de publicação desta lei.

Artigo 3º- O comodatário se obriga a executar as obras necessárias para o fechamento da área concedida, bem como para conservação da área verde ali existente.

Artigo 4º- Quaisquer alterações posteriores só poderão ser efetuadas com a expressa concordância da comodante-cedente, salvo alterações técnicas necessárias e obrigatórias.

Artigo 5º- Às benfeitorias realizadas pela comodatária ficarão incorporadas ao terreno, sem direito a compensação, indenização ou retenção, após o término da vigência do comodato



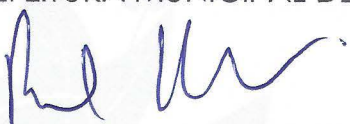
Artigo 6º- Três [3] meses antes do vencimento do prazo da concessão, caso esteja a comodatária cumprindo assumidas, ser-lhe-á concedida a oportunidade para, através de requerimentos à Prefeitura, ter a concessão renovada por outro período de 20 [vinte] anos, sempre com autorização legislativa.

Artigo 7º- Fica dispensada a concorrência, de acordo com artigo 105, § 1º da Lei Orgânica do Município, tendo em vista tratar-se de matéria cujo interesse público é relevante.

Parágrafo Único – O relevante interesse público se constata pelo fato de que a mencionada área, confronta com o imóvel onde se situa a Igreja Matriz de São Miguel, de propriedade da comodatária, que se encontra aberta e desprotegida, servindo de local para reuniões de marginais e traficantes de drogas que, além disso, ainda depredam as plantações ali existentes.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando-se efeitos retroativos a 08.06.2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 18 de abril de 2022


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal


ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.